PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.810, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Reajusta linearmente em duas parcelas os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta.

O **PREFEITO DA CIDADE DE PELOTAS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reajustados linearmente os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta e indireta, no percentual de 10,38%, a ser pago em duas parcelas.

§ 1º A primeira parcela, no percentual de 6%, será acrescida ao vencimento a partir de 01 de maio do corrente ano.

§ 2º A segunda parcela, no percentual de 4,38% sobre o salário de abril do corrente ano, será acrescida ao vencimento a contar de 01 de janeiro de 2.003.

Art. 2º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga aos servidores públicos municipais, a título de complementação salarial ou de vencimentos**,** nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) a partir de 01 de maio do corrente ano, e o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2.003.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE ABRIL DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo